

- Registrar e arquivar, pelo prazo de um ano, as emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

(artigo 63.º, n.º 4, LEALRAA)

O incumprimento dos deveres relacionados com a emissão de tempos de antena por parte das estações de televisão e rádio constituem contraordenações puníveis com coima, cuja aplicação compete à CNE.

(artigo 134.º LEALRAA)

6.5 Suspensão do exercício do direito de antena

O exercício do direito de antena de qualquer candidatura é suspenso se forem usadas expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra ou, ainda, se for feita publicidade comercial.

(artigo 135.º, n.º 1, LEALRAA)

A suspensão, que é independente de responsabilidade civil e criminal, é requerida ao Tribunal Constitucional pelo Ministério Público, por iniciativa deste ou a solicitação da CNE ou de qualquer partido ou coligação concorrente.

(Artigos 135.º, n.º 3, e 136.º, n.º 1, da LEALRAA)

7. MEMBROS DE MESA

7.1 Composição da mesa de voto

À mesa das assembleias de voto compete promover e dirigir as operações eleitorais.

(artigo 45.º, n.º 1, LEALRAA)

Em cada assembleia de voto há uma mesa, a qual é composta por:

- um presidente,
- um suplente do presidente,
- um secretário,
- dois escrutinadores.

(artigo 45.º, n.º 2, LEALRAA)

Podem ser membros de mesa os eleitores pertencentes à respetiva assembleia de voto, sendo que a cada freguesia corresponde uma assembleia de voto.

(artigos 45.º, n.º 1 e 41.º, n.º 1, LEALRAA)

Não podem ser membros de mesa os eleitores que não saibam ler e escrever português.

(artigo 45.º, n.º 3, LEALRAA)

7.2 Deveres e direitos dos membros de mesa

O desempenho das funções de membro da mesa de assembleia ou secção de voto é obrigatório.

(artigo 45.º, n.º 4, LEALRAA)

Os membros de mesa das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais.

(artigo 49.º, n.º 3, LEALRAA)

Caso o membro de mesa designado se encontre numa das situações que constituem causas justificativas de impedimento legalmente previstas, deve invocá-la até três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal, com vista a ser substituído.

(artigo 45.º, n.ºs 4, 5 e 6, LEALRAA)

Aquele que for nomeado para fazer parte da mesa da assembleia de voto e, sem motivo aparente de força maior ou justa causa, não assumir ou abandonar essas funções é punido com pena de multa de € 100 a € 2000.

(artigo 156.º LEALRAA)

Os membros das mesas têm direito:

- à dispensa de atividade profissional no dia da eleição e no dia seguinte, não podendo ser prejudicados nos direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade.

- à compensação prevista na lei.

(artigos 9.º e 10.º da Lei nº 22/99, de 21 de abril, que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários)

Nota:

A dispensa de serviço que a lei confere aos membros da mesa de voto das respetivas assembleias de voto, não podem ser tratadas como ‘faltas’ propriamente ditas, principalmente para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 213.º do CT, tanto mais que, como a lei determina, a utilização de tais dispensas pelos trabalhadores que se encontrem nas referidas situações não afeta os respetivos direitos e regalias, mormente quanto à retribuição, sendo o tempo respetivo contado para todos os efeitos como tempo de serviço.

Tais dispensas, quando usufruídas por trabalhadores que se encontrem nas referidas situações, não podem contender com o direito à majoração do período de férias. (Relação de Évora, 16 de outubro de 2007).

7.3 Processo de designação

Até ao dia **11 de janeiro**, devem os delegados reunir-se para procederem à escolha dos membros da mesa das assembleias ou secção de voto.

(artigo 48.º n.ºs 1 e 8 alínea a), LEALRAA)

A reunião para a escolha dos membros de mesa realiza-se na sede da junta de freguesia e é convocada pelo respetivo presidente. Devem ser convocadas todas as candidaturas concorrentes ao ato eleitoral.

(artigo 48.º, n.º 1, LEALRAA)

Notas:

Convocatória para a reunião:

O Presidente da Junta de Freguesia deve enviar a convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa preferencialmente para a sede local das candidaturas concorrentes ou, não existindo, para a sede regional ou nacional.

Esta convocatória pode ser efetuada através de carta registada, fax ou correio eletrónico, para endereço previamente confirmado, devendo, porém, ser dada primazia a mensagem de correio eletrónico ou a notificação pessoal do mandatário.

Em caso de dúvida, os contactos do mandatário estão afixados no tribunal competente para apreciar as candidaturas, até ao termo do prazo de apreciação e, posteriormente, podem ser solicitados à secretaria do tribunal.

A afixação de edital ou o contacto telefónico constituem meios complementares às formas de convocatória referidas no parágrafo anterior, não sendo, por si só, suficientes para garantir que todas as candidaturas foram regularmente convocadas.

É recomendável que os serviços da Junta de Freguesia reforcem os meios de contacto disponíveis nos dias que antecedem a reunião para a designação dos membros de mesa. A CNE entende que, se à hora marcada para a reunião não estiverem presentes todos os representantes das candidaturas, é razoável que seja observado um período de tolerância não superior a 30 minutos, iniciando-se a reunião em seguida com os representantes que estiverem presentes.

A reunião não tem lugar se estiver representada apenas uma candidatura (proposta por partido político, coligação de partidos [...]). Caso esteja representada apenas uma candidatura, o presidente da junta de freguesia comunica ao presidente da câmara que não houve reunião.

A reunião inicia-se sob a direção do mais velho dos representantes das candidaturas presentes, podendo de imediato ser eleito outro para dirigir o resto dos trabalhos.⁶

Papel do presidente da junta de freguesia

Ao presidente da junta de freguesia compete:

- Receber os representantes dos partidos na sede da junta de freguesia e criar as condições necessárias para a realização da reunião;
- Assistir à reunião, não podendo pronunciar-se sobre a constituição das mesas;
- Comunicar a existência ou não de acordo ao presidente da câmara e, havendo acordo, afixar à porta da sede da junta de freguesia o edital que lhe é remetido pela câmara com os nomes dos membros de mesa escolhidos.

⁶ Reunião da CNE de 06.07.2021 atualizada na reunião de 13.07.2021.

No decurso da reunião, o presidente da junta de freguesia não tem qualquer poder de intervenção, nem sequer como moderador.⁷

Acordo:

«Para haver acordo torna-se necessário, em princípio, a comparência e a expressa conjugação de vontades dos delegados das candidaturas. Não se verificando esse circunstancialismo, não se pode concluir que tenha havido acordo, pelo menos quando outro partido político reagiu ao procedimento adotado nas reuniões ocorridas nas juntas de freguesia, o que afasta o entendimento de acordo tácito, por falta de comparência. [...] Não obtido consenso a respeito da composição das mesas das assembleias de voto, nem tão pouco se reunindo os pressupostos exigidos para um sorteio de nomes, retirados do colégio eleitoral, impõe-se que a nomeação feita obedeça a critérios de democraticidade, equidade e equilíbrio político, o que minimamente se obtém mediante uma composição plural, onde estejam representadas, pelo menos, as forças políticas mais significativas na circunscrição eleitoral em causa.»

(Acórdão TC n.º 812-A/93, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 63, de 16 de março)

Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe, por escrito, no dia **12 ou 13 de janeiro** ao presidente da câmara municipal, dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher, para efeitos de sorteio.

(artigo 48.º, n.º 2, LEALRAA)

No prazo de 24 horas, no edifício da câmara municipal e na presença dos delegados que a ele queiram assistir, procede-se à escolha através da realização de sorteio.

(artigo 48.º, n.º 2, LEALRAA)

Nos casos em que não tenham sido propostos cidadãos pelos delegados das listas, compete ao presidente da câmara municipal nomear os membros da mesa cujos lugares estejam por preencher.

(artigo 48.º, n.º 2, LEALRAA)

⁷ Reunião da CNE de 07.10.2004.

Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete aos presidentes das câmaras municipais nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da mesma freguesia, os membros em falta.

(artigo 48.º, n.º 3, LEALRAA)

Os nomes dos membros de mesa são publicados em edital afixado, no prazo de quarenta e oito horas, à porta da sede da junta de freguesia.

(artigo 48.º, n.º 4, LEALRAA)

Qualquer eleitor pode reclamar contra a escolha perante o presidente da câmara municipal nos dois dias seguintes, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei.

(artigo 48.º, n.º 4, LEALRAA)

O presidente da câmara decide a reclamação em vinte e quatro horas e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado no edifício da câmara municipal, na presença dos delegados das candidaturas.

(artigo 48.º, n.º 5, LEALRAA)

Até ao **décimo segundo dia** anteriores ao do dia da eleição, o presidente da câmara municipal:

- Lavra alvará de designação dos membros das mesas das assembleias de voto; e
- Participa as nomeações às juntas de freguesia competentes.

(artigo 48.º, n.º 6, LEALRAA)

Os que forem designados membros de mesa da assembleia eleitoral e que até três dias antes das eleições justifiquem, nos termos legais, a impossibilidade de exercerem essas funções são imediatamente substituídos, pelo presidente da câmara municipal.

(artigo 48.º, n.ºs 7 e 2, LEALRAA)

No dia da eleição, a mesa da assembleia ou secção de voto constitui-se e assume as suas funções de promover e dirigir as operações eleitorais.

(artigos 45.º, n.º 1, e 49.º, n.º 1, LEALRAA)

7.4 Processo de designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade

Ao processo de designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplicam-se as regras referidas para a designação dos membros de mesa do dia da eleição, com as seguintes adaptações:

(artigo 45.º-B, n.º 4, e 48.º, n.º 8, da LEALRAA)

- A reunião para a escolha dos membros de mesa é realizada na sede da câmara municipal da capital de distrito/ilha, mediante convocação do respetivo presidente.

(artigo 48.º, n.º 8, al. a) da LEALRAA)

- Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete ao presidente da câmara do município sede da capital de distrito/ilha nomear os membros das mesas em falta de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias dos seus concelhos.

(artigo 48.º, n.º 8, al. b) da LEALRAA)

- O edital com os nomes dos membros de mesa é afixado no município sede da capital de distrito/ilha.

(artigo 48.º, n.º 8, al. c) da LEALRAA)

- A reclamação contra a escolha dos membros de mesa é feita perante o presidente da câmara do município sede da capital de distrito/ilha.

[artigo 48.º, n.º 8, al. d) da LEALRAA]

8. VOTAÇÃO

8.1 Modo de votação

O eleitor dirige-se à mesa, indica o seu nome e entrega ao presidente o seu documento de identificação civil, se o tiver.